PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.942, de 04 de Julho de 2012.

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº. 1.844/2011, que dispõe sobre a SUBVENÇÃO SOCIAL a ACAT – ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TABOQUINHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº. 1.844/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, como subvenção social, a importância de $ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais), reajustados anualmente pelo índice atribuído ao Salário Mínimo vigente, a ser repassada por duodécimos, para fazer face aos custos dos serviços mencionados no ***caput*** desse artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -

Recebido em 13/07/2012
Maria Ivone Alves
Secretária Legislativa
CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM